CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Palmitos - SC

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Estabelece procedimentos para a aprovação de projetos governamentais para captação de recursos, que tenham por objeto a execução de programas e ações, voltadas a promoção, proteção e defesa de direitos do Idoso, através do Fundo Municipal do Idoso do Município de Palmitos-SC e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis Municipais nº 3.233/2008 e nº 3627/2013, e:

Considerando:

- A Lei Federal nº 10.741 de 1 de outubro de 2003, alterada pela Lei 14.423 de 22 de julho de 2022;

- O artigo 5º da Resolução nº 19 de 27 de junho de 2.012 do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa;

- O artigo 10º da Resolução nº 19 de 27 de junho de 2.012 do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa;

- A Resolução CMDPI/Palmitos nº 003/2026 de 12 de março de 2026 que trata a respeito do comissionamento em projetos aprovados.

- A Resolução CMDPI/Palmitos nº 002/2026 de 12 de março de 2026 que trata a respeito da chancela de projetos;

- A competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso;

- A Lei Federal Nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997, e Instrução Normativa RFB nº1.131/2011;

- A necessidade de impulsionar projetos voltados à política do Idoso, a serem executados por órgãos governamentais, abrangendo suas respectivas áreas de atuação;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para a apresentação de projetos de órgãos governamentais, denominado Proponente, visando o financiamento de projetos que tenham como objetivo desenvolver ações voltadas à Política dos Direitos do Idoso, com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI do município de Palmitos/SC.

Art. 2º Os projetos apresentados deverão atender idosos do município de Palmitos-SC, estar em conformidade com a Lei nº 10.741/2003 e alterações da Lei 14.423/2022 (Estatuto do Idoso), com as Leis Municipais nº 3.233/2008 e nº 3.627/2013.

Art.3º Constitui objeto desta Resolução a avaliação e aprovação de projetos governamentais, que atendam a idosos em situação de risco pessoal e social, e que versam sobre a execução de programas/projetos voltados a promoção, proteção e defesa de seus direitos, através de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, para residentes no município de Palmitos/SC.

Art. 4º Os projetos deverão atender, no mínimo, um dos seguintes eixos:

I - Atendimento integral aos idosos, buscando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Construção, ampliação, reformas e reparos de instalação física na instituição para o atendimento direto da pessoa idosa;

III - Contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa;

IV - Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa;

V - Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da pessoa idosa;

VI - Locação de imóveis para ampliação do serviço de atendimento exclusivo a pessoa idosa, seguindo os mesmos critérios exigidos para inscrição no Conselho Municipal do Idoso referente as documentações e adequações do imóvel;

VII - Acolhimento, observadas as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social, Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas à Convivência Familiar e Comunitária e outros dispositivos legais afins;

VIII – Execução de atividades de arte/educação, lúdicas, esporte, saúde, lazer e cultural, inclusão social e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa;

IX – Pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa;

X – Ações de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa e do Estatuto do Idoso;

XI – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

XII - Protagonismo da pessoa idosa;

XIII - Integração e ao fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na relação com entidades públicas, privadas e com seu público-alvo;

IXV - Qualidade de vida e o envelhecimento ativo da pessoa idosa por meio da arte, cultura, esporte, lazer, saúde, etc;

XV - Prevenção e o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

XVI - Acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa.

Art. 5º Os projetos que forem aprovados receberão Certificação de Captação de recursos expedida pelo CMDPI de Palmitos-SC com vistas a que busquem doações junto a pessoas jurídicas e pessoas físicas, permitindo às doadoras que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 e Instrução Normativa RFB nº1.131/2011, da seguinte forma:

a) Pessoas Físicas que realizarem a declaração no modelo completo, podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido realizadas no ano-calendário;
b) Pessoas Físicas que realizarem a declaração no modelo completo, podem deduzir o valor doado até o limite de 3% (três por cento) do imposto de renda devido realizadas diretamente na declaração de ajuste Anual;
c) Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido.

Art. 6º Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos, sendo esse inclusive, um dos critérios definidos para avaliação.

§ 1º. O prazo máximo de execução é de até 12 (doze) meses.

Art. 7º Os projetos deverão ser apresentados impressos, em envelope, identificados como o nome do projeto e órgão, devendo ser assinados por seu representante legal, junto ao setor de protocolos da Prefeitura Municipal, sito Rua Independência, nº 100, Centro – Palmitos, SC, aos cuidados do Gestor do Fundo Municipal do Idoso, Deverá também ser encaminhada uma cópia digitalizada para o e-mail social@palmitos.sc.gov.br

Art. 8º. Os projetos deverão prever retenção mínima de 20% ao Fundo Municipal do Idoso, conforme versa a Resolução CMDPI nº 002/2026 de 12 de março de 2026.

Art. 9º. Poderá haver previsão de pagamento de serviços comissionamento por captação de recursos para pessoa física e/ou jurídica nos projetos apresentados, considerando o disposto na resolução do CMDPI nº 003/2026 de 12 de março de 2026, observando o que segue:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
b) O limite máximo para as despesas de que trata será de no máximo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
§ 1º. Na inclusão da rubrica citada no item anterior, no caso da captação dos recursos ser realizado sem o comissionamento, os recursos dessa rubrica poderão ser revertidos para o projeto, sendo que nesse caso o proponente deverá apresentar ajuste de plano de trabalho.

Art. 10º. Não há limite ao número de projetos a serem apresentados por ano.

Art. 11º O proponente deverá apresentar:

a) Declaração, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
b) Projeto Descritivo de forma física, conforme Anexo II deste Edital, composto, inclusive, por orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários e quantidades;
c) Declaração do responsável pelo órgão informando que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme modelo Anexo III;
d) Os projetos que preverem a aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante, ou que já esteja licitado pelo município, sendo que neste caso deverá apresentar justificativa.

Art. 12º Quando o objeto do projeto envolver construção, reforma ou ampliação, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) O projeto básico;
b) Orçamento detalhado;
c) Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;

d) ART do responsável técnico pela elaboração do projeto;
e) Além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 13º. Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade e boa execução do projeto, incluindo assessoria despesas de custeio como energia, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item.
§ 1º. As despesas previstas neste item não poderão superar 15% do valor total do projeto, cabendo à equipe de análise avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.

Art 14º. Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeados em Decreto, processar e julgar os projetos apresentados a presente resolução, homologando-os e emitindo a Certificação de Captação, onde a avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir (Tabela 1):

Tabela 1

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Viabilidade técnica e as condições da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Compatibilidade do valor solicitado com o projeto	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do Art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Coerência entre os objetivos, metodologia e orçamento	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0

(D) Eixo e objetivo contemplado, de acordo com os previstos nessa resolução	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

Parágrafo Único: Serão eliminados ou solicitado readequação, a depender do entendimento dos membros julgadores, os projetos:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B) e (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor da proposta;
c) que esteja em desacordo com esta Resolução ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pelo CMDPI.

Art. 15º. Os projetos serão avaliados para homologação e certificação, nas reuniões mensais realizadas pelos membros do CMDPI.

Art. 16º. Serão considerados "habilitados" os projetos que atingirem pontuação igual ou maior que 5 (cinco) de acordo com a tabela constante no Art. 14º;

Art. 17º. Caso constatado alguma irregularidade em relação ao Art. 11º e 12º, ou caso o projeto não esteja em consonância com as diretrizes apresentadas no Art. 4º, poderá o Conselho devolver o projeto ao órgão proponente ou solicitar a devida regularização num prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 18º. Para subsidiar seus trabalhos, o Conselho poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

Art. 19º. O Conselho poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 20º. A homologação do projeto deverá constar em ata de reunião do conselho que deliberou sobre a aprovação do projeto, e mediante a emissão de resolução devidamente publicada em Impressa Oficial.

Art. 21°. Os projetos aprovados e homologados, serão devidamente publicados em diários oficiais, com as respectivas informações a respeito da aprovação, bem como, o prazo de captação, nos seguintes termos:
§ 1°. Número do Projeto; Proponente; CNPJ; Título; Valor Autorizado para Captação; Data da Aprovação; Número da Ata; Número da Resolução; Prazo de Captação; Dados Bancários.

Art. 22° A publicação da aprovação do projeto em Diário Oficial constitui a certificação para captação de recursos.

Art. 23° A certificação para captação de recursos será expedida com vencimento em 31/12 do ano subsequente a aprovação e homologação junto ao conselho municipal, prorrogável por um período de mais 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida junto ao CMDPI, com até 30 dias de antecedência ao encerramento.

Art. 24° O proponente, será o único responsável pela captação dos recursos, onde deverão apresentar seus projetos a potenciais doadores e/ou patrocinadores (pessoas físicas ou jurídicas), ou ainda as empresas que prestam serviços de captação, sendo que no ato do depósito na conta do Fundo Municipal do Idoso, o recurso ficará vinculado ao projeto, constando no recibo de doação emitido pelo Fundo, o nome do projeto patrocinado.

Art. 25° Para cada captação, será expedido recibo de captação para a pessoa jurídica/pessoa física doadora ou patrocinadora, sendo que o mesmo será emitido em três vias, onde um ficará para o Fundo, outro para o proponente e outro deverá ser enviado ao doador/patrocinador.

Art. 26° No ato do aporte ao projeto, a pessoa jurídica, poderá optar pela modalidade de aporte, podendo ser doação ou patrocínio, sendo que quando optar por patrocínio, automaticamente está autorizando o uso da sua logomarca nos materiais produzidos para a divulgação do projeto, e quando optar por doação, não haverá qualquer vinculação do aporte ao nome da empresa doadora.

Art. 27° Os recursos captados por meio FMI – PALMITOS/SC em cada projeto com autorização para captar, terão um percentual de 20% retido pelo FMI – PALMITOS/SC, para ser destinado à universalização da política de atendimento aos Idosos com base em deliberação específica do Conselho.

Art. 28° Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente redimensioná-lo com base em novo Plano de Trabalho aprovado pela comissão e homologado pelo CMDPI – PALMITOS/SC, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades nele consignadas, desde que mantido o seu objeto.

Art. 29° O Município de Palmitos, por meio do Fundo Municipal do Idoso, apresentará a Declaração de Benefício Fiscais a Receita Federal nos prazos previstos na legislação;

Art. 30º A aplicação dos recursos captados será feita em conta do Fundo, podendo ser aberta conta específica para o projeto, com a finalidade de abrigar unicamente os recursos referente ao projeto.

Art. 31º Para solicitar início de execução do projeto, o proponente terá que, obrigatoriamente, ter captado no mínimo 20% do valor total, sendo que para isso deverá apresentar ao Conselho, Plano de Trabalho do projeto ajustado de acordo com a nova realidade financeira.
§ 1º. Na apresentação do ajuste Plano de Trabalho, não poderá ser alterado o objeto do projeto, e devem somente ser suprimidas despesas, não podendo ser acrescentados ou substituídos itens.
§ 2º. O prazo máximo para ajuste de Plano de trabalhos será de 15 dias, a contar da comunicação formal do aceite do pedido.
§ 3º. As retenções que trata os Art's. 8º e 9º, deverão ser consideradas proporcionais ao valor captado no ajuste de plano de trabalho.

Art. 32º Caso o projeto não capte o percentual mínimo para a execução do projeto dentro do prazo previsto, ou opte por não executar o projeto, o valor captado permanecerá na conta do Fundo Municipal, para futuro edital de distribuição de recursos, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 33º Os membros do CMDPI, serão responsáveis pelo monitoramento dos projetos financiados pelo FMI e terão a incumbência de acompanhar, fiscalizar e avaliar, a qualquer tempo, sua execução, bem como, solicitar informações necessárias ao seu acompanhamento.

Art. 34º Todas as decisões e comunicações relativas a esta Resolução serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas, no endereço eletrônico https://palmitos.sc.gov.br/

Art. 35º É de responsabilidade do Proponente, acompanhar o processo de aprovação do projeto, cumprindo os prazos estabelecidos.

Art. 36º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que poderá ser convocado de forma extraordinária e especialmente para esta finalidade.

Art. 37º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º Constituem anexos desta Resolução:
Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho (roteiro de apresentação de projetos);
Anexo III – Declaração de Compatibilidade de Preços

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Palmitos - SC

Palmitos-SC, 12 de março de 2026.

Rosanes Izabel Guzzon Scheidt
Rosanes Izabel Guzzon Scheidt
Presidente do CMDPI

Franciele CS Casaril
Franciele Cristina Sangalli Casaril
Gestora do FMI

Protocolo de Publicação Nº 033/2026
Ato: Resolução nº 04
Período da Publicação 12/03/26
a 23/03/26
Mural Público
Palmitos/SC 12/03/2026

Vanessa Bondan Vaccarin
Responsável

VANESSA BONDAN VACCARIN
Tec. Adm. Educacional
Matrícula 1524-03
Município de Palmitos/SC

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Palmitos - SC

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação ORGAO GOVERNAMENTAL] está ciente e concorda com as disposições previstas na Resolução nº 004/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante do Órgão)

ANEXO II

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Palmitos - SC

MODELO PLANO DE TRABALHO ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

a) Nome do Projeto:

b) Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

c) Responsável pelo Proponente:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

d) Responsável pelo Projeto:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

2. OBJETO

De. screver de forma clara e objetiva o que o projeto pretende realizar.

3. FINALIDADE

Descrever a finalidade do objeto citado.

4. JUSTIFICATIVA

- Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes do Município de Palmitos/SC
- Explicitar, de maneira sucinta, a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores.
- Apresentar dados quantitativos que demonstrem a importância do projeto.

5. EIXO DE ENQUADRAMENTO

Descrever o eixo que o projeto proposto se enquadra de acordo com estabelecido no Art. 4º da Resolução 004/2026.

6. OBJETIVO GERAL

Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação

do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.

6.1 Objetivos Específicos

Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos.

7. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

8. METODOLOGIA E CRONOGRAMA

- Deve demonstrar de forma coerente e clara como se pretende executar o objeto proposto em todas as suas fases.
- O cronograma deve incluir tabela, demonstrando todas as fases do projeto e o seu tempo estimado de realização, conforme modelo abaixo.

Atividade/ Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

- Caso o projeto inclua realização de atividades contínuas, também deverá ser incluído cronograma de atividades semanais, conforme modelo abaixo:

Dia	Turno	Horário

9. **PÚBLICO ALVO**

Informar o perfil e o número de pessoas que o projeto pretende beneficiar.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

Demonstrar que a entidade possui membros capazes de executar o projeto.

11. LOCAL/ REGIÃO DE EXECUÇÃO

1Indicar o local ou região onde o projeto será executado.

12. DURAÇÃO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Informar o prazo previsto de execução do projeto em meses.

13. PREVISÃO DE CUSTOS

Indicar os custos necessários para a execução do projeto, incluindo material e mão de obra a ser empregados.

Obs: Poderão ser utilizados valores de produtos e ou serviços de licitações vigentes no município.

14. RECURSOS

Indicar o total de recursos a serem empregados para a realização do objeto.

15. ANEXOS

Poderão ser documentos ou fotos que o Serviço julgar pertinente para demonstrar a importância do projeto.

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Palmitos - SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, na qualidade de responsável pelo projeto _____ declaro para os devidos fins, que os preços expressos no Plano de Trabalho do projeto estão compatíveis com os praticados no mercado Nacional/Regional.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante do órgão governamental)